MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Rua Estrela n°67 – 4° andar – CEP: 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: dconf@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 3216-1013/1133– Fax: (21) 3216-1134

Ofício n.º 507 /Dconf

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.035127/2014

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

À Senhora
Maria Inês Dolci
Coordenadora Institucional
PROTESTE Associação de Consumidores
Rua Machado Bittencourt, 361/6º andar – Vila Clementino
04044-905 – São Paulo/SP

Assunto: **Pulseiras elásticas "Loom Band"**

Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao Ofício nº 3117.09/14, datado de 9 de setembro de 2014, que solicita ao Inmetro a realização de ações de fiscalização com o objetivo de retirar do mercado as pulseiras elásticas comercializadas com diferentes denominações como "Loom Band", "Argola Loom", "Pulseira Loom", "Rainbow Loom", dentre outras, em função de suposto risco à saúde do usuário, prestamos os seguintes esclarecimentos.

2. Tal produto pode ser encontrado, tanto em lojas físicas, quanto no comércio eletrônico, sendo comercializado de duas maneiras: pronto para uso e em forma de kit em que o consumidor monta a pulseira a partir da ação de trançar pequenos elásticos para compor diferentes formas.

3. No caso em que é vendido em forma de kit, diante de seu caráter lúdico e por se tratar de em produto destinado, basicamente, para o público infantil, o mesmo é enquadrado como brinquedo e, portanto, passível de regulamentação e certificação compulsória no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, de acordo com o que preconiza a Portaria Inmetro nº 321, de 29 de outubro de 2009.

4. Desse modo, o produto, para ser comercializado no Brasil, deve, obrigatoriamente, ostentar o selo de identificação da conformidade, bem como atender a todos os requisitos técnicos previstos, dentre eles, a concentração máxima permitida para ftalatos em todos os tipos de brinquedos de material vinílico que, de acordo com a Portaria Inmetro nº 369, de 27 de setembro de 2007, não deve ser superior a 0,1% em massa de material plastificado.

5. Cabe destacar que esse limite está alinhado à concentração máxima para esse tipo de substância, limite este que é praticado também pelos Estados Unidos e pela União Européia.

6. Dessa maneira, os produtos devidamente certificados, encontrados no mercado brasileiro, apresentam adequado grau de confiança de que são seguros e que, portanto, podem ser utilizados sem oferecer risco à saúde de seus usuários.

7. Entretanto, cremos que seja importante fazermos duas ressalvas. A primeira é que o alerta originalmente feito internacionalmente, mais especificamente, no Reino Unido, diz respeito aos "charms", ou seja, aos pingentes que são pendurados nas pulseiras, e não às pulseiras em si. Diante disso, parece estar havendo certa confusão com o que vem sendo divulgados, atribuindo às pulseiras as elevadas concentrações supostamente encontradas a partir de ensaios realizados pelo Birmingham Assay Office. A segunda ressalva é que os alertas estão associados aos produtos contrafeitos, ou seja, aos chamados "produtos piratas", e não aos produtos originais, comercializados em pontos de venda legalmente estabelecidos.

8. Com relação às denúncias apresentadas pela PROTESTE, a respeito de produtos que seriam comercializados irregularmente, sem o selo de identificação da conformidade, informamos que estamos recolhendo dados do mercado e que, se pertinente, as ações de repressão pertinentes serão adotadas.

Atenciosamente,

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor de Avaliação da Conformidade

PC

cc. Gabin
Divec